

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2022-PH9VW

RELATO Nº 021/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo:

2022-PH9VW

Edital:

Contrato de Empreitada Nº 100/2023. RIZ ENGENHARIA EIRELI.

Objeto:

Execução da Obra de Arte Especial na Rua Guaraná com 15,90 metros de extensão, localizada em Rio Marinho — Vila Velha, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos (SE-U) do Departamento de Edificações e de Rodovias do

Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Diretoria

Interessada:

Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Assunto:

Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de

Empreitada N.º 100/2023.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 100/2023, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 19,02% de acréscimos de serviços e nenhuma de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SE-U/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #405 a #412.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria - Vitória-ES CEP: 29.051-015



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2022-PH9VW

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 06 de novembro de 2023 com a empresa Riz Engenharia Eireli, a um valor de **R\$** 1.364.224,39 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), com data base Julho/2022, Prazo para Execução Total do Objeto fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos e Prazo de Vigência Contratual fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 1.623.818,18 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), com reflexo financeiro de 19,02% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 259.593,79 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) sendo que houve 19,02% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos SE-U do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8031), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #422.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #422.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #439 a #441, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro que a Declaração da Existência de Recurso Orçamentário deverá ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas antes da assinatura do contrato.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 03-2025, na qual fez apontamentos

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria - Vitoria-ES - CEP: 29.051-015



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2022-PH9VW

técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #459.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos SE-U, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #464 a #472.

Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #425 a #428, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #431 e #433.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES, informa, à peça #454, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo -PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 100/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2022-PH9VW

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 100/2023, havido com a empresa RIZ ENGENHARIA EIRELI para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE UNFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria - Vitória-ES - CEP: 29.051-015

2



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2022-PH9VW

RELATO Nº 021/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 21/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 021/2025 DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-PH9VW, o qual foi incluído na Ata da 4º Reunião da DICOL realizada no dia 12/2/2025.

Neomar Antônio Pezzin lunior
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL